

Logo após, o Presidente colheu os votos e proclamou a seguinte decisão:

"Antes de prosseguir ao julgamento, o Conselho, por unanimidade, declarou a extinção do processo administrativo, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo requerente".

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00132

ASSUNTO: REVISÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI RECEBIDA INTEGRALMENTE POR ZENAIDE GUERRA ZILLER, SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, APOSENTADA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADOS: CJF e servidora aposentada Zenaide Guerra Ziller

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Após o voto do relator pela extinção do processo administrativo, alegando que houve a decadência, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00133

ASSUNTO: REVISÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI RECEBIDA INTEGRALMENTE POR MÁRIO LINO DE OLIVEIRA, SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, APOSENTADO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADOS: CJF e servidor aposentado Mário Lino de Oliveira

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Após o voto do relator pela extinção do processo administrativo, alegando que houve a decadência, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00134

ASSUNTO: REVISÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI RECEBIDA INTEGRALMENTE POR MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA SOUZA, SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, APOSENTADA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADOS: CJF e servidora aposentada Maria das Graças de Almeida Souza

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Após o voto do relator pela extinção do processo administrativo, alegando que houve a decadência, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00135

ASSUNTO: REVISÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI RECEBIDA INTEGRALMENTE POR MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA, SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, APOSENTADA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADOS: CJF e servidora aposentada Maria Helena Toscano e Hermida

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Após o voto do relator pela extinção do processo administrativo, alegando que houve a decadência, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00136

ASSUNTO: REVISÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI RECEBIDA INTEGRALMENTE POR YUKIO TSUKADA, SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, APOSENTADO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADOS: CJF e servidor aposentado Yukio Tsukada

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Após o voto do relator pela extinção do processo administrativo, alegando que houve a decadência, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00044

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00170

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

RECORRENTE: Daniel Valente Dantas

RECORRIDO: Desembargador Federal Fausto Martin de Sanctis

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Andrei Zenkner Schmidt

ADVOGADO DO RECORRIDO: Dr. João Antônio Sucena Fonseca

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, determinando o arquivamento da representação, nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o Conselheiro Mairan Maia. Sustentaram oralmente os advogados das partes.

Concluídos os assuntos da pauta de julgamento, o Presidente lembrou ao Conselheiros que a próxima sessão ficou agendada para o dia 22 de agosto, segunda-feira, às 15 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às dezesseis horas e dezessete minutos.

Eu, José Antonio Savaris, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

FRANCISCO FALCÃO  
Conselheiro

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 23, de 27 de junho de 2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
Artigo 54, §2º, da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2016(LDO 2016).

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ AGOSTO	9.705.844.775	751.151.544	1.457.108.715	11.914.105.035
ATÉ SETEMBRO	10.859.644.070	751.151.544	1.639.247.305	13.250.042.919
ATÉ OUTUBRO	12.013.978.433	751.151.544	1.821.385.894	14.586.515.871
ATÉ NOVEMBRO	13.727.263.434	751.151.544	2.003.524.484	16.481.939.462
ATÉ DEZEMBRO	14.433.849.247	751.151.544	2.185.663.073	17.370.663.864

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### ATO Nº 1.891, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 015457/16-00.01, do Sistema Eletrônico de Informação, e

Considerando o saldo de R\$ 264,75 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) disponível para transformações, citado no Ato nº 1753/2016, RESOLVE:

Art. 1º Transformar, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, 01 (uma) função comissionada vaga de AJUDANTE, código STM-FC-01, em 01 (uma) função comissionada de AUXILIAR, código STM-FC-02, todas da Secretaria da Presidência,

Art. 2º O saldo remanescente no valor de R\$ 98,87 (noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), resultante desta transformação, será utilizado em futuras transformações.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 367, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no item 14.30 do Edital nº 1, de 23/09/2015, que estabelece que os candidatos habilitados após o resultado final do concurso público poderão ser cedidos para nomeação em outro órgão do Poder Judiciário da União, obedecida a ordem de classificação e a conveniência administrativa, com observância da identidade do cargo, do expresso interesse do candidato e desde que para exercício na mesma localidade em que terão exercício os servidores do Tribunal;

CONSIDERANDO o Edital nº 15, de 16/06/2016, que tornou público o resultado final do Concurso Público nº 01/2015, publicado no DOU nº 115 e DJE nº 2162, ambos de 17/06/2016, homologado pela Resolução TRE-MT nº 1802/2016, publicada no DJE nº 2165, de 22/06/2016;

CONSIDERANDO o pedido de aproveitamento de candidatos aprovados no concurso público deste TRE-MT, apresentado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2125/2016, resolve:

Art. 1º Ceder o candidato Robson Santiago Michels, habilitado no Concurso Público TRE/MT nº 01/2015 para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, bem ainda os candidatos Felipe Costa e Cláudio de Oliveira Pessoa Júnior, habilitados no Concurso Público TRE/MT nº 01/2015 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, para aproveitamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com lotação na Subseção Judiciária de Juína-MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desª MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 1.516, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 13.115/2016, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Segunda Vice-Presidência-ASVP para o Gabinete da Segunda Vice-Presidência-GSPV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 376, de 15 de julho de 2016, publicada no DOU de 23/8/2016, Seção 1, pág. 38, na assinatura, inclua-se por ter sido omitida: Mauro Benedito Primeiro - Gerente de Contabilidade.

(p/Coejo)

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 91, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do CREF4/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, sobre acesso à informação e direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem; e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre o acesso à informação previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o CREF4/SP produz e custodia informações no exercício de suas competências, e que eventual sigilo dessas informações deve ser resguardado;

CONSIDERANDO as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, como sigilo fiscal, bancário, de operação e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e industrial, bem assim aquelas envolvendo segredo de justiça e denúncias;